



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 6.589, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Estado do Acre.

Autor: Senador Geraldo Mesquita Júnior

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senador Geraldo Mesquita Junior propõe a criação de uma Instituição Federal de Educação Tecnológica no Estado do Acre, cujo objetivo é oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, para atender às necessidades de desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da agroindústria e do manejo florestal.

A preocupação do ilustre Senador em propor a criação de uma lei que autorize o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, demonstra a busca por mecanismos que propiciem à população residente o acesso a cursos de qualificação que possam assegurar na Amazônia o desenvolvimento sustentado na biodiversidade, promovendo a educação formal votada para os desafios da região.

O insigne Senador proponente assegura que “Em todo o Estado do Acre, o extrativismo vegetal, ao que se dedica considerável parcela de sua população economicamente ativa, tem-se mostrado mais diversificado, não se baseando apenas no latex. A floresta amazônica tem permitido a seus habitantes obter rendimentos de produtos como alimentos, madeiras, medicamentos naturais e matéria-primas para a indústria de cosméticos. Como exemplos dessa diversificação podem ser citados: o óleo de copaíba, medicamento de ampla utilização; o açaí e a pupunha, alimentos muito apreciados no sul do País e até no exterior; a folha da pimenta longa, usada para a fabricação de fixadores de perfumes; e o urucum, exportado para indústrias de cosméticos nos Estados Unidos.”

Constata o Autor do Projeto que o Estado do Acre não possui nenhuma escola federal de educação profissional, o que contrasta com as necessidades do Estado, em especial para que se possa assegurar o seu desenvolvimento sustentado na biodiversidade.

Terminado o prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no Art. 32, Inciso XVIII, alínea *p*, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei.

Assiste razão ao ilustre Senador da República quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Escola Agrotécnica Federal de Rio Branco, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, eis que comprovada a relevância sócioeconômica da iniciativa.

As transformações sociais que vêm ocorrendo nessa transição de séculos passam por mudanças profundas no mundo do trabalho. Os desafios estão relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados globalizados, extremamente competitivos; com isso, surgem também novas exigências em relação ao desempenho dos profissionais, não sendo admissível que a educação formal fique alheia a essas transformações.

Em todo o mundo, uma grande inquietação domina os meios educacionais, gerando reformas que preparam o homem para as novas necessidades do trabalho. Preparar o homem para o trabalho é o que se pretende com a aprovação do Projeto de Lei sob exame.

Num País como o nosso, que apresenta marcantes diversidades físicas, socioculturais e econômicas e, ainda, com uma ampla biodiversidade, é de suma importância que os nossos jovens tenham acesso a escolas que permitam a formação de técnicos, que certamente irão contribuir para o desenvolvimento de suas regiões, permitindo que a exploração da agricultura, da pecuária e da agroindústria seja feita de forma sustentável.

O fato de o Estado do Acre não possuir nenhuma escola federal de educação profissional já é motivo suficiente para que o nosso parecer seja favorável, até porque a situação atual não condiz com as necessidades de seus habitantes.

Portanto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 6.589, de 2006, do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Sala da Comissão, de abril de 2007

Deputada Andreia Zito
Relatora